

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da "Pará Electric Railways and Lighting Company Ltd." remette, em cumprimento do art. 52, do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, cópia do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as modificações abaixo mencionadas:

a) - Art. 17, onde se diz: "não podendo recahir a escolha em nenhum de seus membros," diga-se: "dentre os associados da Caixa."

b) - art. 26, alínea 13, suprima-se depois da palavra "delle," a expressão "autorizado pela Junta."

c) - art. 30, redija-se: "A Junta só poderá funcionar, no mínimo, com três membros de seus membros, inclusive o Presidente, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa."

d) - art. 36, parágrafo único, redija-se: "Em caso de empate o Presidente exercerá o voto de Minerva."

e) - art. 41, alínea 10, suprima-se depois da palavra "sóteiros" a expressão "e menores."

f) - arts. 42, alínea g, e 44, alínea g, devem ser rectificados afim de serem excluídos os irmãos que não são herdeiros do associado- exigindo-se para as irmãs apenas o estado de solteira, sem cogitar da idade (arts. 31 e 34 do Dec. 20.465).

g) - art. 65, redija-se: "Nenhuma aposentadoria será superior a 2:000\$000 nem inferior a 200\$000 mensais, excepto quando os vencimentos do associado forem inferiores a 200\$000, caso em que a aposentadoria será igual a dos respectivos vencimentos."

h) - art. 67, paragrapho unico, redija-se: "A pensão mensal não será superior a 1:000\$000 e será devida a partir da data do falecimento do associado, uma vez observadas as condições previstas no Decreto."

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. de Oliveira Passos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 20 de Junho de 1932